

PROCESSO / Número

090/AA/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N° 274/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PET SHOP BICHO MIMADO LTDA**, nome fantasia **BICHO MIMADO**, CNPJ: **05.796.166/0001-80**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **PET SHOP BICHO MIMADO LTDA**, nome fantasia **BICHO MIMADO**, CNPJ: **05.796.166/0001-80**, com endereço na AV TERTULIANO CAMBUI, N° 414, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECÊ – BA. Para execução da atividade: **75.00-1-00 - Atividades veterinárias**, enquadrado pelo Decreto n° 360/2019 em HOSPITAIS E CLÍNICAS (COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS).

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento, em conformidade a NR – 23, devendo estes estar devidamente sinalizados. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação fotográfica);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Manter atualizado o contrato com a empresa responsável pela coleta dos resíduos de saúde. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovação fotográfica);
- IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:**360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 09 de junho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025